

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº3.711, DE 2000

Altera o §1º do art. 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, para determinar a conversão do procedimento sumaríssimo em procedimento ordinário em face da necessidade de citação por edital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §1º do art. 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.852- B.....

§1º O não atendimento pelo reclamante do disposto no inciso I, importará o arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa. Em caso de não ser atendido o disposto no inciso II, a reclamação seguirá o procedimento previsto nos arts. 857 e seguintes.

....."(NR)

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2004

Deputado Pedro Corrêa
RELATOR